



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 133/2019

ID 3309

ENTIDADE: J248  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA PRO-  
RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO  
S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402; e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde **Sra. Irani Aparecida dos Santos**, CPF nº 603.389.469-34, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, inscrição estadual: 177/0201065 , inscrição municipal: 136317, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 118-Térreo, Cachoeirinha/RS, CEP: 94920-510, telefone: (51) 3287 3500 , e-mail: renova5@prorad.com.br, representado pelo **Sr. Sérgio Luiz Lena Souto**, portador do CPF nº 066.644.820-53, têm justo e contratado, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II e no conteúdo do processo administrativo 27484/2019, o que determinam as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objetivo do presente Contrato são serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Descrição do objeto:**

O serviço contratado seguirá as seguintes características e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------	------	------	------------	-------------



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Serviço de dosimetria individual para 9 usuários + 1 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear- CNEN. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente, realização do serviço 1 vez ao mês.	SV	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A prestação dos serviços será efetuada mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Deverão ser emitidos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear e conforme Portaria nº 453 do Ministério da Saúde.

**Cláusula Terceira:** É dever e responsabilidade da contratada o transporte dos dosímetros entre a empresa e o local de uso.

**Cláusula Quarta:** É responsabilidade da contratada a emissão e entrega de Laudo de dosagem do ambiente onde são realizados os exames radiológicos, salientando que este Laudo é da área física e deve ser realizado a cada 6 (seis) meses.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), para os 12 (doze) meses de serviços.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Sexta:** O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços aos Consumidos INPC.

**Parágrafo Único:** Para tanto a contratada deverá protocolar pedido com 30 dias de antecedência.

**DO PRAZO PARA ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** O serviço deverá ser executado imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

**Cláusula Oitava:** A Contratada não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da Contratante, a qual deverá ser formalizada mediante a realização de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do material para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

Funcional	Fonte	CÓDIGO REDUZIDO
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	601
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	602
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	603

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (meio por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Segunda:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 051/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- b) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados, durante toda a vigência do presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) A **prestação de serviços** será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada;
- e) O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- f) O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- g) Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;
- h) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- i) A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
- l) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

indevido, no prazo máximo de 30 (dez) dias, após o comunicado da Contratante;

- n) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as habilitações e qualificações exigidas durante todo o processo desta contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da contratante.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização referente à prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações de acordo com o descrito neste contrato, ficará a cargo do Sr. Wheverton Barbosa Teixeira, matrícula nº 357.394, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Terceiro:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta:** Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

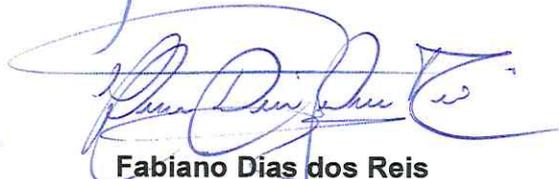
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2019.

**PI contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

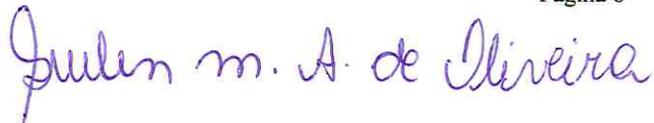
**PI Contratada:**

  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

**Testemunhas:**

  
**Janine Noronha**  
Renovação de Contrato  
CPF: 817.487.950-15  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500  
Página 8







**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

1.1. Dosimetria, para registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que o Dosímetro individual, constitui equipamento indispensável na segurança de profissionais expostos às radiações e que a falta de controle destes níveis de radiação gera riscos laborais para os profissionais que exercem tal função, faz-se necessária a contratação deste serviço, em conformidade com a portaria 453 do Ministério da Saúde.

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. O serviço deverá ser executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Rio Tejo 515, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande, imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

**6. CRITÉRIO DE SERVIÇO DO OBJETO**

6.1. Olauo deve ser enviado mensalmente

6.1.1. Registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidas os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear – para que o profissional possa vir a atuar conforme a Portaria Nº 453 do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**7**

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Wheverton Barbosa Teixeira** Matrícula 357394, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3.** O fiscal do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Executar o serviço, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**8.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 10



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**8.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**8.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10**

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no Edital.



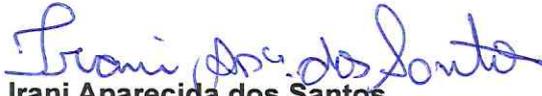
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

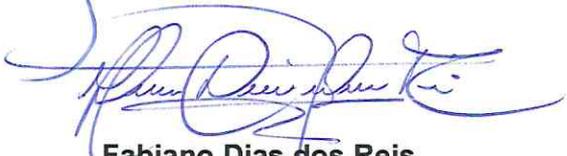
**11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Dotação Orçamentária nº 601, 602 e 603.

**P/ contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

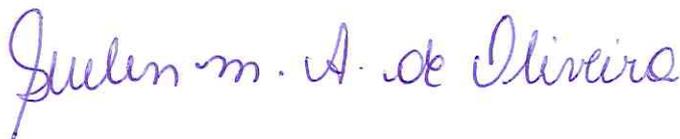
  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

**P/ Contratada:**

  
**Sérgio Luiz Lena Souto**  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

**Testemunhas:**



  
**Janine Noronha**  
Renovação de Contrato  
CPF: 817.487.950-15  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.